



PREFEITURA DO

RECIFE

Recife, 17 de setembro de 2020.

Ofício nº 40 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 97/2019, que institui o Programa de Saúde Ocular para alunos da Rede Municipal de Ensino da cidade do Recife.

O referido projeto de lei padece de vício de inconstitucionalidade formal, quando sua matéria é de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo, pois trata de conteúdo de políticas públicas e cria atribuições para órgãos públicos.

Projetos de Lei que tratem de conteúdo de políticas públicas, detalhando como devem ser prestados serviços, alcançam a área protegida da competência do Poder Executivo, violando a ideia de separação de poderes, consagrada no art. 2º da Constituição.

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 97/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



Institui o Programa de Saúde Ocular para alunos da Rede Municipal de Ensino da cidade do Recife.

PREFEITURA DO RECIFE

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Ocular na Rede Municipal de Ensino da cidade do Recife.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* tem por objetivo desenvolver ações semestrais de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos.

Art. 2º As ações pertinentes ao Programa de Saúde Ocular serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Serão atribuições do Programa de Saúde Ocular:

I - garantir informações de saúde oftalmológica aos educadores, alunos, pais e responsáveis pela criança, principalmente sobre a conservação da visão;

II - garantir ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem nas escolas municipais;

III - garantir avaliação oftalmológica, diagnóstico médico e tratamento.

Art. 4º Os alunos da Rede Municipal de Ensino que forem detectados com problemas de visão deverão ser encaminhados pela equipe técnica a fim de obterem a assistência adequada por meio de um profissional competente em uma unidade de saúde.

Art. 5º Os responsáveis pelo aluno deverão comprovar, mediante atestado ou declaração, a assistência médica de que trata o art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2020.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 97/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163